

## Secretaria Regional da Saúde

### Despacho n.º 407/2020 de 16 de março de 2020

---

Tendo em consideração a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Sendo necessário adotar medidas e procedimentos que, de forma responsável e proporcional, previnam e limitem a propagação da infeção pelo novo coronavírus na Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo das alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, determino o seguinte:

1 - A aquisição imediata, por todos os Hospitais do Serviço Regional de Saúde (SRS), dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual (EPI) constantes dos anexos I e II, para reforço dos respetivos stocks em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019.

2 - A aquisição imediata, por todas as Unidades de Saúde de Ilha, dos medicamentos, dispositivos médicos e EPI constantes dos anexos I e II, para reforço dos respetivos stocks em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019.

3 - A adoção, pelas entidades referidas nos números anteriores, dos procedimentos de aquisição mais céleres, de acordo com as disposições legais para realização de despesa pública.

4 - A divulgação dos anexos I e II do presente despacho por todas as unidades de saúde referidas, cabendo à Direção Regional da Saúde a divulgação das respetivas atualizações realizadas pela Direção -Geral da Saúde e pelo Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P..

5 - A emissão de orientações, pela Direção Regional da Saúde, sobre a utilização da reserva de medicamentos, dispositivos médicos e EPI, constituída nos termos do presente despacho, que é de utilização exclusiva para a avaliação de casos suspeitos e para o tratamento de sintomas e Complicações associadas a COVID -19.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de março de 2020. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.

**ANEXO I**

**MEDICAMENTOS**

| <b>Medicamentos</b>              | <b>Forma farmacêutica<sup>1</sup></b> | <b>Dosagem<sup>1</sup></b> |
|----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Albumina humana                  | Sol. Injetável                        | 200 mg/ml                  |
| Ácido acetilsalicílico           | Comp.                                 | 500 mg                     |
| Ácido valproico                  | Comp.                                 | 200 mg e 500 mg            |
|                                  | Pó para sol. Injetável                | 400 mg/4 ml                |
| Adrenalina                       | Sol. Injetável                        | 1 mg/ml                    |
| Água para preparações injetáveis | Sol. injetável                        | 20 ml                      |
| Aminofilina                      | Sol. injetável                        | 240 mg/10 ml               |
| Amiodarona                       | Sol. injetável                        | 150 mg/3 ml                |
| Amoxicilina                      | Comp.                                 | 500 mg                     |
|                                  | Pó para susp. oral                    | 250 mg/5 ml e 500 mg/5 ml  |
| Amoxicilina + Ácido clavulânico  | Comp.                                 | 500 mg + 125 mg            |
|                                  | Pó para susp. Oral                    | 600 mg/5 ml + 42,9 mg/5 ml |
|                                  | Pó para sol. Injetável                | 1000 mg + 200 mg           |
| Atropina                         | Sol. injetável                        | 1 mg/ml                    |
| Azitromicina                     | Comp.                                 | 500 mg                     |
|                                  | Pó para sol. Para perfusão            | 500 mg                     |
|                                  | Pó sol. oral                          | 40 mg/ml                   |
| Bicarbonato de sódio             | Sol. perfusão                         | 84 mg/ml                   |
| Brometo de ipratrópio            | Sol. inalação                         | 20 ug/dose                 |
|                                  | Sol. nebulização                      | 0,25 mg/2 ml               |
| Brometo de rocurónio             | Sol. injetável                        | 10 mg/ml                   |
| Captopril                        | Comp.                                 | 25 mg                      |
| Ceftazidima                      | Pó para sol. injetável                | 1000 mg                    |
| Ceftriaxona                      | Pó para sol. injetável                | 1000 mg                    |
| Cloreto de potássio              | Sol. perfusão                         | 75 mg/ml                   |
| Cloreto de sódio                 | Sol. perfusão                         | 9 mg/ml                    |
| Colistimetato de sódio           | Pó para sol. injetável                | 1 000 000 U. I.            |
| Diazepam                         | Comp.                                 | 5 mg; 10 mg                |
|                                  | Sol. injetável                        | 10 mg/2 ml                 |
|                                  | Sol. retal                            | 5 mg/2,5 ml e 10 mg/2,5 ml |
| Dinitrato de isossorbida         | Sol. injetável                        | 10 mg/10 ml                |
| Dobutamina                       | Sol. perfusão                         | 12,5 mg/ml                 |
| Dopamina                         | Sol. perfusão                         | 200 mg/5 ml                |
| Enoxaparina sódica               | Sol. injetável                        | 60 mg/0,6 ml               |
| Esomeprazol                      | Comp.                                 | 20 mg                      |
| Fentanilo                        | Sol. injetável                        | 0,05 mg/ml                 |
| Flumazenilo                      | Sol. injetável                        | 0,1 mg/ml                  |
| Furosemida                       | Sol. injetável                        | 20 mg/2 ml                 |
| Gentamicina                      | Sol. injetável                        | 80 mg/2 ml                 |
| Gluconato de cálcio              | Sol. injetável                        | 100 mg/ml                  |
| Glucose 5 %                      | Sol. perfusão                         | 50 mg/ml                   |
| Heparina sódica                  | Sol. injetável                        | 25 000 U. I./5 ml          |
| Hidrocortisona                   | Pó para sol. injetável                | 100 mg/2 ml e 500 mg/5 ml  |
| Ibuprofeno.                      | Comp.                                 | 400 mg                     |
|                                  | Supositórios                          | 75 mg e 150 mg             |
| Insulina humana                  | Sol. injetável IV, SC                 | 40 UI/ml e 100 UI/ml       |
| Iodopovidona                     | Sol. cutânea                          | 100 mg/ml                  |

|   |                          |                         |
|---|--------------------------|-------------------------|
| Labetalol   | Sol. injetável           | 5 mg/ml                 |
| Lactato de Ringer.  | Sol. perfusão            | <i>múltipla</i>         |
| Levetiracetam   | Comp. revestido          | 250 mg e 500 mg         |
|   | Sol. perfusão            | 100 mg/ml               |
| Levofloxacina   | Comp.                    | 500 mg                  |
|   | Sol. para perfusão       | 5 mg/ml                 |
| Lidocaína   | Sol. injetável           | 400 mg/20 ml            |
| Linezolida  | Comp.                    | 600 mg                  |
|   | Sol. perfusão            | 600 mg/300 ml           |
| Meropenem   | Pó para sol. injetável   | 500 mg e 1000 mg        |
| Metilprednisolona   | Sol. injetável           | 40 mg/ml                |
| Metoclopramida  | Comp.                    | 10 mg                   |
|   | Sol. Injetável           | 10 mg/2 ml              |
| Midazolam   | Sol. Injetável           | 15 mg/3 ml              |
| Milrinona   | Sol. injetável           | 10 mg/10 ml             |
| Morfina   | Sol. injetável           | 10 mg/ml                |
| Naloxona  | Sol. injetável           | 0.4 mg/ml               |
| Noradrenalina   | Sol. injetável           | 1 mg/ml                 |
| Oseltamivir   | Cápsula                  | 30 mg e 45 mg e 75 mg   |
| Oxigénio  | Gás medicinal Comprimido | 100 %                   |
| Ondansetrom   | Xarope                   | 0,8 mg/ml               |
|   | Sol. injetável           | 8 mg/4 ml               |
| Pantoprazol   | Pó para sol. injetável   | 40 mg                   |
| Paracetamol   | Comp.                    | 500 mg ou 1000 mg       |
|   | Sol. perfusão            | 10 mg/ml                |
|   | Supositórios             | 75 mg e 125 mg e 250 mg |
|   | Suspensão oral           | 40 mg/ml                |
| Piperacilina/Tazobactam                                       | Pó para sol. injetável   | 4000 mg + 500 mg        |
| Prednisolona  | Comp.                    | 5 mg e 20 mg            |
| Propofol  | Emulsão injetável.       | 10 mg/ml                |
| Salbutamol  | Susp. inalação           | 100 ug/dose             |
|   | Sol. injetável           | 0,5 mg/ml               |
|   | ou                       |                         |
|   | Sol. perfusão            | 5 mg/5 ml               |
|   | Sol. nebulização         | 5 mg/ml                 |
| <b>Soluções para técnicas de substituição da função renal</b> |                          |                         |
| Sugamadex   | Sol. injetável           | 100 mg/ml               |
| Sulfato de magnésio   | Sol. perfusão            | 200 mg/ml               |
| Terlipressina   | Sol. injetável           | 0,1 mg/ml               |
| Vancomicina   | Pó para sol. injetável   | 500 mg e 1000 mg        |

<sup>1</sup> As formas farmacêuticas e as dosagens poderão ser ajustadas em função das práticas correntes e tipologia de cada unidade de saúde ou em função da disponibilidade

**ANEXO II**

**DISPOSITIVOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS PRODUTOS**

| Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos | Especificações técnicas  | Legislação  |
|---|--|---|
| Máscaras cirúrgicas   | Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II descartáveis e hipoalergénicas, isentas de látex de borracha natural; com filtro médio integrado para maior eficiência de filtragem bacteriana; que permita ao utilizador respirar normalmente; com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; inodoras; não podem ser confundidas com os respiradores de partículas usados para prevenir a inalação de pequenas partículas que podem conter agentes infecciosos transmitidos por via aérea; máscaras cirúrgicas pediátricas — mesmas características, mas de menor dimensão. | Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento n.º 745/2017                      |
| Respiradores FFP2 e FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3.  | Respiradores conforme a norma EN 149 tipo FFP2. Filtro com uma eficácia de 98 % contra bactérias. Baixa resistência à respiração; ajuste nasal flexível e acolchoado que garante um bom ajuste facial; facilidade na colocação e remoção; sem látex natural; dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas; respiradores FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3 — características similares às FFP2 mas para microrganismos, aerossóis e vírus.   | Diretiva 89/686/CEE   |
| Máscaras com viseira integrada.   | Máscaras com viseira de acordo com a EN 166. Características idênticas às restantes máscaras, mas com proteção ocular (viseira) integrada, transparente e que facilite a visão do profissional de saúde (não permita a acumulação fácil de vapor). Faixa ajustável para prender firmemente em torno da cabeça e encaixar-se confortavelmente na testa. Cubra Completamente os lados e o Comprimento do rosto.  | Diretiva 89/686/CEE   |
| Fato de proteção integral   | De uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço e tamanho ajustado ao profissional, punhos bem ajustados. Conforme a norma EN 14126 ou EN 13795.   | Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017 |
| Proteção ocular (óculos de proteção)  | Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma EN 166.   | Diretiva 89/686/CEE   |
| Batas   | Com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga Comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento. Conforme a norma EN 13795.   | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Luvas — de uso único não esterilizadas.  | Preferencialmente de nitrilo, boa barreira contra fluidos orgânicos, per- furação e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos); para tarefas que exigem destreza adicional com alto nível de stress na luva, boa qualidade de vedação, resistente às perfurações, forte e durável, com bom conforto, ajuste e proteção contra químicos; sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455. | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Luvas — de uso único esterilizadas.  | Látex, sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; barreira elevada contra fluidos orgânicos e perfuração; ergonómicas/ confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.  | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Touca — de uso único   | Proteção dupla, de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes; ajustável com elástico; que cubra bem a cabeça; preferencialmente, que cubra também o pescoço.   | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE |
| Proteção de calçado (cobre-botas).   | Sapatos impermeáveis e de uso exclusivo nas áreas de isolamento; nas entradas ocasionais de profissionais usar coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre botas); as capas para sapatos preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável.  | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE |
| Agulhas irrecuperáveis   | Transferência/diluição (19G), endovenosa (20G), intramuscular (20G e 22G), subcutânea (26G).  | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Cateteres periféricos e aplicadores.   | IV (14G a 24G).   | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Máscaras de oxigénio   | Máscaras faciais (números 1 a 5), de <i>Venturi</i> (24, 28, 31, 35, 40 e 60 %), e de alto débito (100 %, para adulto e idade pediátrica).  | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Seringas irrecuperáveis  | 1, 2, 5, 10, 20 e 50 cc.  | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |
| Sistemas de soros e torneiras de três vias com prolongamentos. Solução antisséptica de base alcoólica. | Vários modelos.   | Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017                        |